LEI COMPLEMENTAR Nº 222/2019

"Altera a Lei Complementar nº. 003, de 22 de maio de 1991 e a Lei Complementar nº. 022, de 25 de novembro de 1997 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* e do § 1º do art. 16 da Lei Complementar n°. 003/1991 que passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 16** O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde a jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho, excetuando-se os empregos públicos em que houver norma que determine a obrigatoriedade da jornada de 08 (oito) horas diárias.
>
> **"§ 1º** Caso exista necessidade de cumprimento da jornada de trabalho após a 6ª (sexta) hora, até a 8ª (oitava) hora diária, não será devido o pagamento de horas extraorinárias." (NR)

Art. 2º. Ficam revogados os §§ 2º e 6º do art. 16 da Lei Complementar 003/91.

Art. 3º Fica acrescido ao art. 16 da Lei Complementar n°. 003/1991 os seguintes parágrafos:

> **"§ 10** Os servidores ocupantes do emprego público de Advogado I, II e III terão a jornada de trabalho majorada para 06 (seis) horas diárias, com aumento proporcional dos vencimentos, conforme símbolos e tabela previstos nos Anexos IV e V desta Lei.
>
> **§ 11** Fica assegurado ao ocupante do emprego público de Advogado I, II e III o direito de optar pela nova jornada estabelecida no parágrafo anterior, que deverá ser expressa e irretratável, no prazo máximo e decadencial de 30 (trinta) dias." (NR)

Art. 4º Ficam alterados o Anexo IV – CLASSES DE CARGOS EFETIVOS e o Anexo V – TABELA DE VENCIMENTOS da Lei Complementar nº. 003/1991, passando a vigorar com as alterações e acréscimos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a redação do Art. 12 da Lei Complementar nº. 022/1997 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 ...

§ 1º O valor atribuído a cada padrão de salário será devido pela jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

§ 2º Caso exista necessidade de cumprimento da jornada de trabalho após a 6ª (sexta) hora, até a 8ª (oitava) hora diária, não será devido o pagamento de horas extraordinárias." (NR)

Art. 6º Fica alterada a redação do *caput* do art. 13 da Lei Complementar nº. 022/1997 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13** - Os salários dos empregos em comissão são os constantes do Anexo IV desta Lei, a cujos titulares não se aplica a disposição do §1º do artigo anterior." (NR)

Art. 7º. Fica alterada, no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 022/1997, a JORNADA DE TRABALHO de todos os empregos públicos efetivos, passando a vigorar a nova jornada definida pelo art. 4º desta lei, nos termos do Anexo II.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº. 003/1991 e na Lei Complementar nº. 022/1997 as alterações constantes desta lei.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 29 de novembro de 2019.

PAULO CESAR TEODORO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO IV

CLASSES DE EMPREGOS EFETIVOS

Denominação	Nº	Símbolo de Vencimentos
Advogado I Advogado II Advogado III	04	E-16 E-17 E-18

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS EFETIVOS

Nível	A	B	C	D	E
E-16	R$ 5.247,79	R$ 5.339,55	R$ 5.433,03	R$ 5.528,14	R$ 5.624,89
E-17	R$ 5.723,29	R$ 5.823,51	R$ 5.925,36	R$ 6.029,08	R$ 6.134,55
E-18	R$ 6.241,93	R$ 6.351,15	R$ 6.462,33	R$ 6.575,37	R$ 6.690,43

ANEXO II

ANEXO VIII

DENOMINAÇÃO DE CLASSE	JORNADA DE TRABALHO
	30 HORAS SEMANAIS
NATUREZA DO TRABALHO	